



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Autor Deputado João Daniel

Partido PT/SE



CD/15487.20930-03

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o Art. 1º da MP 665/2014, para alterar o art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990

Art. 3º

I -

- a) a pelo menos doze meses nos últimos vinte quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos oito meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações.
- c) a pelo menos seis meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando das demais solicitações;

.....(NR)

§4º Aos trabalhadores contratados pelos setores da Construção Civil e Agricultura será aplicada a regra da alínea c) do inciso I do *caput*, em qualquer das solicitações. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, 30 de dezembro de 2014, a MP nº 665, com disposições referentes ao seguro desemprego, ao abono salarial e ao seguro desemprego do pescador artesanal. Os direitos trabalhistas foram mantidos, as regras de credenciamento para acesso ao benefício foram alteradas.

Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores que subscrevem a presente Emenda tem por motivação garantir um sistema de proteção social cujas regras de acessibilidade permitam ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e a efetiva cobertura de riscos a que estão expostos os trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis.

Essas mudanças tem por base o aprimoramento das regras de acesso aos benefícios de proteção aos trabalhadores quando estiverem expostos a riscos associados à dinâmica do mercado de trabalho. Isto é especialmente relevante em razão de dispormos de uma economia em desenvolvimento, exposta aos efeitos adversos das oscilações observadas no âmbito da economia internacional.

Nestes termos, reafirmamos as palavras da Presidenta Dilma, proferidas na primeira Reunião Ministerial do novo mandato: “(...) Os direitos trabalhistas são intocáveis e não será o nosso governo, um governo dos trabalhadores, que irá revogá-los (...) os ajustes que estamos fazendo, eles são necessários para manter o rumo, para ampliar as oportunidades, preservando as prioridades sociais e econômicas do governo que iniciamos há 12 anos atrás”.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

ASSINATURA



CD/15487.20930-03